



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada, sediada no município de Maceió/AL, para o fornecimento de combustíveis, etanol, gasolina comum e diesel S/10, neste município, durante o pleito de 2026.

1.2. Os combustíveis destinar-se-ão ao abastecimento de veículos automotivos locados pelo Tribunal e aos eventualmente cedidos à Justiça Eleitoral de Alagoas, durante o período eleitoral, sem o uso de cartões eletrônicos.

1.3. Os veículos acima descritos serão abastecidos no município de Maceió/AL para atender deslocamentos em todo o Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida se justifica, pois agilizará a utilização dos veículos locados ou requisitados a este Tribunal, reduzindo, sobremaneira, a necessidade de abertura de contas de suprimento de fundos com essa finalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de uma empresa especializada, devidamente constituída e legalmente habilitada, com sede no município de Maceió/AL, para o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos — etanol, gasolina comum e diesel S10 — durante o período do pleito eleitoral de 2026.

3.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma local, no município de Maceió/AL, de modo a garantir o abastecimento regular e eficiente da frota de veículos a serviço da Justiça Eleitoral, observando as normas ambientais, de segurança e de qualidade vigentes. A contratação visa atender à demanda operacional relacionada à logística e mobilização de pessoal e materiais durante as fases de preparação, execução e conclusão das eleições, assegurando a plena execução das atividades institucionais com confiabilidade, agilidade e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às necessidades da Justiça Eleitoral durante o pleito de 2026, a contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.1. Localização: A empresa contratada deverá possuir sede em funcionamento regular no município de Maceió/AL, com estrutura adequada para fornecimento direto de combustíveis no referido local.

4.1.2. Especialização: A empresa deverá comprovar atuação no ramo de fornecimento de combustíveis automotivos, apresentando documentação que ateste sua regularidade fiscal, técnica e ambiental, além das autorizações legais expedidas por órgãos reguladores, como ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e órgãos ambientais competentes

4.1.3. Combustíveis a serem fornecidos:

4.1.3.1. Gasolina comum;

4.1.3.2. Etanol comum;

4.1.3.3. Diesel S10.

4.1.4. Disponibilidade e continuidade: O fornecimento deverá ser contínuo, conforme demanda, durante todo o período do pleito eleitoral de 2026, incluindo a fase preparatória, os dias de votação e apuração, e os dias subsequentes necessários à finalização das atividades

operacionais.

4.1.5. Qualidade e procedência: Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, vencidos ou fora dos padrões vigentes.

4.1.6. Capacidade operacional: A empresa deverá comprovar capacidade técnica e logística para o atendimento ágil da demanda, com fornecimento direto em ponto fixo (posto de combustível), situado em Maceió/AL, com horário de funcionamento compatível com as necessidades operacionais da Justiça Eleitoral.

4.1.7. Controle de abastecimento: A contratada deverá disponibilizar sistema que permita o controle e o registro individualizado dos abastecimentos realizados, vinculados à identificação dos veículos autorizados e à demanda previamente estabelecida pelo contratante.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A Contratada deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade nº 377 Farol, bem como do Fórum Eleitoral da Capital, localizado à Av. Fernandes Lima, 3487, Gruta de Lourdes, ambos nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem abastecidos, no sentido TRE/Sede - Empresa e Fórum Eleitoral - Empresa, não seja superior a 10 (dez) quilômetros.

5.2. O fornecimento dos combustíveis — gasolina comum, etanol e diesel S10 — será efetuado de forma fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da Justiça Eleitoral no decorrer do pleito de 2026, observando-se os seguintes parâmetros:

5.2.1. Execução indireta: A execução será realizada pela empresa contratada, por sua conta e risco, conforme o regime de prestação de serviços continuados com fornecimento vinculado a consumo eventual e variável.

5.2.2. Demanda variável: O quantitativo total estimado de combustíveis será indicado no Termo de Referência, sendo o consumo realizado conforme requisições específicas emitidas pela Administração, sem garantia de consumo mínimo, nos termos da legislação vigente.

5.2.3. Ponto de abastecimento: A empresa contratada deverá disponibilizar posto de combustível em Maceió/AL devidamente habilitado, com infraestrutura e funcionamento regular para atendimento imediato aos veículos autorizados pela Justiça Eleitoral.

5.2.4. Controle de fornecimento: O abastecimento será acompanhado por meio de sistema de controle ou registro físico/digital que identifique, no mínimo, o tipo de combustível, volume fornecido, data e hora da transação, veículo abastecido (placa ou outro identificador), e servidor responsável pela autorização ou execução do abastecimento.

5.2.5. Fiscalização e acompanhamento: A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das condições contratuais e a conformidade do fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO ABASTECIMENTO

6.1.1. Os veículos serão abastecidos junto à contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semana e feriados, a fim de não comprometer as demandas deste Tribunal.

6.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

6.2.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

6.2.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;

6.2.1.3. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato, ou parcial, a incidir sobre o saldo remanescente do contrato;

6.2.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descredenciamento no SICAF, ou nos sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

6.2.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

6.2.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

6.3. DA SUSTENTABILIDADE

6.3.1. A Licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

6.3.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele a que não se aplica a referida instrução.

6.3.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

6.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

6.3.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

6.4. DO REAJUSTE

6.4.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo o reajuste ser baseado pelo preço médio observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DA VIGÊNCIA

6.5.1. O prazo de vigência, considerando o fim de atendimento às demandas eleitorais, será contado da data da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2026.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Somente aceitar guias de abastecimento de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal - SAPEV;

7.1.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;

7.1.3. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

7.1.4. Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7. Apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do consumo, demonstrativo dos abastecimentos realizados, em litros e por produto, para aprovação da Gestão Contratual;

7.1.8. Apresentar mensalmente, até o segundo dia útil após a realização da prescrição do subitem 9.4, nota fiscal com as despesas calculadas nas condições deste Termo de Referência;

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado;

7.2.2. Enviar à contratada o modelo da guia de abastecimento aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;

7.2.4. Aprovar, no prazo de dois dias úteis, o demonstrativo dos abastecimentos realizados no mês anterior apresentado pela Contratada, nos termos do subitem 7.1.7., respeitando-se o prazo de apuração dos preços médios prevista no critério de escolha da melhor oferta será o maior desconto sobre os preços médios mensais dos combustíveis praticados no município de Maceió, conforme apuração da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, publicada em seu sítio oficial entre o segundo e o quarto dia útil do mês seguinte ao do consumo;

7.2.5. Informar à Contratada os preços médios apurados na forma do critério de escolha da melhor oferta será o maior desconto sobre os preços médios mensais dos combustíveis praticados no município de Maceió, conforme apuração da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, publicada em seu sítio oficial entre o segundo e o quarto dia útil do mês seguinte ao do consumo, juntamente com a aprovação do demonstrativo dos abastecimentos realizados, previsto no subitem 7.2.4;

7.2.6. Atestar a nota fiscal apresentada pela Contratada nos termos do subitem 7.1.8. no prazo de 01 (um) dia útil;

7.2.7. Realizar o pagamento devido à Contratada no prazo e forma previstos no item 7.6.;

7.2.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

7.3. Critério de medição:

A medição será feita mensalmente, com base nos relatórios detalhados emitidos pela contratada, contendo:

Data e hora de cada abastecimento;

Tipo e quantidade de combustível fornecido;

Identificação do veículo abastecido (placa ou número de patrimônio);

Identificação do servidor responsável pela autorização ou execução do abastecimento;

Posto ou ponto de abastecimento utilizado.

7.4. Validação da medição:

Os relatórios apresentados serão confrontados com os controles internos da Administração e validados pela fiscalização do contrato. Havendo divergências, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou realizar as devidas correções antes da autorização do pagamento.

7.5. Emissão da nota fiscal:

Após validação da medição, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao volume mensal de combustíveis efetivamente fornecido, discriminando separadamente os tipos de combustível, os preços unitários praticados e os valores totais.

7.6. Forma e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, conforme estabelecido no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7. Condições para pagamento:

O pagamento estará condicionado à:

Regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes (CND, FGTS, INSS, etc.);

Ausência de pendências contratuais;

Conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.8. Glosa de valores:

Eventuais fornecimentos indevidos, em desacordo com as requisições autorizadas ou sem comprovação documental adequada, poderão ser glosados parcial ou totalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, assegurando a economicidade, a ampla concorrência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

8.2. Modalidade da licitação:

A modalidade adotada será aquela mais adequada ao valor estimado e às condições do fornecimento, conforme previsto na legislação, podendo ser o pregão eletrônico ou outra modalidade legalmente permitida.

8.3. Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o menor preço unitário por tipo de combustível, observadas as exigências técnicas do edital, a conformidade com o objeto e a viabilidade de execução nos termos ofertados.

8.4. A licitação não será em lotes ou itens distintos, não permitindo a contratação de mais de um fornecedor.

8.5. Exigência de sede ou filial local:

A(s) Contratada deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade nº 377 Farol, bem como do Fórum Eleitoral da Capital, localizado à Av. Fernandes Lima, 3487, Gruta de Lourdes, ambos nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem abastecidos, no sentido TRE/Sede - Empresa e Fórum Eleitoral - Empresa, não seja superior a 10 (dez) quilômetros de qualquer uma dessas unidades, limite a ser aferido por meio do aplicativo Google Maps e aplicável a ambos os sentidos de deslocamento..

8.6. Habilitação e regularidade:

Serão exigidos os documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

Registro ou autorização de funcionamento junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

Licenças ambientais pertinentes;

Comprovação de capacidade técnica para fornecimento contínuo de combustíveis.

8.7. Empate ficto e prioridade local:

Será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao empate

ficto, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando aplicável, nos termos da legislação complementar.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A estimativa de custo aquisição para os produtos constantes neste Estudo Preliminar será de R\$ 94.795,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) conforme quadro abaixo.

COMBUSTIVEL	GASOLINA Valor unitaria pela medio ANP em Alagoas (13/07/2025 a 19/07/2025)	DIESEL Valor unitaria pela medio ANP em Alagoas (13/07/2025 a 19/07/2025)	ETANOL Valor unitaria pela medio ANP em Alagoas (13/07/2025 a 19/07/2025)
QUANTIDADE	5500	6000	4500
PREÇO UNITARIO - BASE DE PREÇOS ANP (R\$)	6,58	5,89	5,17
ESTIMATIVA TOTAL (R\$)	36.190,00	35.340,00	23.265,00
CUSTO GLOBAL ESTIMADO			94.795,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: (A CARGO DA SGO)

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:

Maceió - AL, 08 de Setembro de 2025.

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 02/09/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1787147** e o código CRC **6A4A70E2**.